



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.816 /

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir em terreno do Município, situado no loteamento Cristiano Osório, um prédio, a ser cedido em comodato, para funcionamento do - Grupo Escolar "Washington Luis".

Parágrafo único - A planta, as medidas e as confrontações ficam fazendo parte do processado legislativo nº 118//70.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 1º, será incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1.971.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 de NOVEMBRO DE 1.970.

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-